



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0033692-55.2020.8.17.2001**

AUTOR: ELISANGELA MIRANDA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Vistos etc.,

De início, defiro, em favor da autora, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do CPC.

Atenta ao contido nos autos, constato que a suplicante manifestou desinteresse na realização de audiência prevista no art. 334 do CPC, bem trata-se de feito que necessita de realização de prova pericial, razão pela qual, deixou de designá-la.

Cite-se a parte requerida, através de Carta com Aviso de Recebimento – AR, para, prazo de 15 (quinze) dias, úteis (art. 219. CPC), a contar da data da juntada do aviso de recebimento aos autos –CPC, art. 231, I, querendo, contestar aos termos da presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial (art. 344, CPC).

Cumpra-se.

Recife-PE, 27 de julho de 2020.

**Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA - 27/07/2020 18:44:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072718440155700000064106380>  
Número do documento: 20072718440155700000064106380

Num. 65329019 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0033692-55.2020.8.17.2001

AUTOR: ELISANGELA MIRANDA DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65329019, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos etc., De início, defiro, em favor da autora, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do CPC. Atenta ao contido nos autos, constato que a suplicante manifestou desinteresse na realização de audiência prevista no art. 334 do CPC, bem trata-se de feito que necessita de realização de prova pericial, razão pela qual, deixou de designá-la. Cite-se a parte requerida, através de Carta com Aviso de Recebimento – AR, para, prazo de 15 (quinze) dias, úteis (art. 219. CPC), a contar da data da juntada do aviso de recebimento aos autos –CPC, art. 231, I, querendo, contestar aos termos da presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial (art. 344, CPC). Cumpra-se. Recife-PE, 27 de julho de 2020. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito "*

RECIFE, 31 de julho de 2020.

**CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

